



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001090

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano 7

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 0003/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS COMPLEMENTARES AO DECRETO 04 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E SEQUINTE, TEMPORÁRIAS E NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 (CORONA VÍRUS), EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA A DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO.
- EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO - DP 003/2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001090

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano 7

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 0003/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto 04 de 17 de março de 2020 e seguintes, temporárias e necessárias para prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus), em todo o território do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia a dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO o Decreto nº 004 de 17 de março de 2020 e suas prorrogações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 005 de 19 de março de 2020 e posteriores que visam frear a transmissão do Coronavírus no município de Presidente Tancredo Neves;

CONSIDERANDO a calamidade pública que assola o país;

CONSIDERANDO a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

CONSIDERANDO O alerta emitido pela SESAB em relação ao aumento do numero de internamentos em decorrência das complicações da COVID-19, no Estado;

CONSIDERANDO o aumento dos números de casos de COVID-19 no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves - Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Presidente Tancredo Neves não dispõe de leitos de UTI para internamento de pacientes com agravamento decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que até a vacinação em massa da população é de extrema necessidade a continuidade das praticas de isolamento social, uso de mascaras nas vias públicas e no co-

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

mercio em geral, bem como o uso constante do álcool em gel, para se evitar a proliferação do vírus;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 21.027 DE 10 DE JANEIRO DE 2022, que instituiu novas medida de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos ativos no município, principalmente após o período natalino.

CONSIDERANDO o surto de gripe gerado pelo o vírus H3N2, que vem gerando aumento no numero de atendimentos no hospital municipal.

CONSIDERANDO o compromisso da Gestão Pública Municipal e do comitê de enfrentamento ao COVID-19 em criar medidas de combate a proliferação do vírus da COVID-19 no município de presidente Tancredo Neves;

DECRETA:

Art. 1º. Em cumprimento a Lei Estadual nº 14.258/2020, **CONTINUA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO** em locais de trabalho, bem como o fornecimento e fiscalização, pelos empregadores, aos seus funcionários, servidores e colaboradores, em estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, bancários, no transporte rodoviário, tanto público quanto privado, durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus.

Paragrafo Único. É obrigatório o uso de máscaras de proteção, ainda que de forma artesanal, para todos os Municípes que estejam em vias públicas deste Município.

Art. 2º. Nos termos do Decreto nº 0071 de 15 de outubro de 2021, Ficam **PERMITIDOS** os eventos e atividades com presença de público com até 1.200 (Um Mil e Duzentos) participantes, tais como: eventos desportivos, religiosos, feiras, circos, eventos científicos, reuniões

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

familiares, passeatas e afins, desde que sejam respeitados os protocolos estabelecidos pela Vigilância Sanitária e previamente autorizados;

Paragrafo único. Todos os eventos com presença de público devem observar o Decreto nº 0072/2021, de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre os Protocolos para Eventos Culturais e Artísticos.

Art. 3º De acordo com o Entendimento do Governo Estadual, fica suspensa a realização de eventos denominados “encontros de paredão” ou qualquer tipo de evento com tal equipamento sonoro, em todo território do Município de Presidente Tancredo Neves – Bahia.

Paragrafo único. O cumprimento da proibição do caput do art. 2º será fiscalizado pela guarda municipal que terão atribuição para lacrar o estabelecimento infrator, devendo acionar o comando da Polícia Militar para que haja a apreensão dos equipamentos e pessoas responsáveis pelo evento irregular.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais deverão observar as seguintes regras para ingresso e permanência de clientes no interior de seus estabelecimentos, devendo inclusive, afixar em local de destaque cartaz com a lotação máxima:

- a) Estabelecimentos com 05 caixas ou mais, ingresso e permanência de até 25 pessoas;
- b) Estabelecimentos com até 04 caixas, ingresso e permanência de até 20 pessoas;
- c) Estabelecimentos com até 03 caixas, ingresso e permanência de até 15 pessoas;
- d) Estabelecimentos com até 02 caixas, ingresso e permanência de até 10 pessoas;
- e) Estabelecimentos com 01 caixa, ingresso e permanência de até 5 pessoas.

Paragrafo Único. Em razão das disposições do caput, poderá o proprietário do estabelecimento autorizar apenas a entrada de um membro da família por vez no estabelecimento.

Art. 5º Fica autorizado, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que seja comprovada pelos usuários a imunização das duas doses ou dose única da vacina contra a COVID-19.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001090

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 6. O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação da COVID-19.

Art. 7. A Secretaria Municipal da Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas por este decreto, a fim de garantir o cumprimento de suas disposições.

Paragrafo único. A guarda municipal auxiliará a Vigilância Sanitária no que for necessário ao cumprimento do quanto determinado neste decreto, possuindo a atribuição para lacrar o estabelecimento infrator, devendo acionar o comando da Polícia Militar para que haja a apreensão dos equipamentos e pessoas responsáveis pelo evento irregular.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 13 DE JANEIRO DE 2022.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA nº 001/2022

Certifico que, o Município de Presidente Tancredo Neves/BA, do estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13071253000106, estabelecido na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, Japão, por seu prefeito, Sr. Antonio dos Santos Mendes, brasileiro, portador do RG nº 04.683.330-70, inscrito no CPF sob o nº 502.411.095-15, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, e, sobretudo, Lei Municipal nº 324/2017, e, ainda, com fulcro no processo administrativo nº 001/2022 (controle do município para analisar os requisitos), processou o presente pedido de regularização fundiária, a pedido do Interessado, classificando-a na modalidade "REURB E", de área situada em núcleo urbano informal, que resultou em 508 lotes, 42 quadras, conforme memoriais descritivos a seguir, com indicação dos respectivos endereços, lotes, quadras, áreas, confinantes e inscrição no cadastro imobiliário municipal, como segue nas 417 páginas do presente Certidão:

Lote 01

Imóvel: Loteamento Recanto Imperial – Quadra 1, Lote 1, RUA AGUIA, nº 01, Recanto Imperial, Presidente Tancredo Neves-BA, CEP: 45.416-000.

Proprietário: Conceito Serviços, Obras e Empreendimentos Ltda.

Matrícula: 9732

Inscrição Imobiliária: 01.01.301.0001.001

Área (m²): 199,13

Perímetro (m): 59,83

LIMITESECONFRONTAÇÕES

NORTE: Com Faixa De Domínio Da Br-101, Lote 2

LESTE: Com Rua Águia

SUL: Com Avenida Artur Argolo

OESTE: BR 101

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia se a descrição deste perímetro no vértice 1 de coordenada plana UTM N 8.511.613,251m e E 454.778,474m, e Coordenada Geográfica de Latitude 13°27'47,14" Sul, e Longitude 39°25'04,07" Oeste, deste, segue confrontando com Lote 2, com os seguintes azimutes e distancias: 126°44'32" e 19,837m, até o vértice 2 de coordenadas N 8.511.601,384 m e E 454.794,370 m; deste segue confrontando com Rua Águia, com os seguintes azimutes e distancias: 216°43'32" e 9,994 m, até o vértice 3 de coordenadas N 8.511.593,374 m e E 454.788,394 m; deste segue confrontando com a Faixa De Domínio Da Br-101, com os seguintes azimutes e distancias: 306°43'33" e 20,000 m, até o vértice 4 de coordenadas N 8.511.605,333 m e E 454.772,363 m; deste segue confrontando com a Faixa De Domínio Da Br-101, com os seguintes azimutes e distancias: 37°39'25" e 10,001 m, até o vértice 1 de coordenadas

Página 1

CNPJ – 13.071.253/0001-06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Bairro do Japão – Presidente Tancredo Neves – Bahia
CEP. 45.416-000 Telefax: (73) 3540-1025/1360





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001090

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

venções a serem executadas, dispensadas as exigências relativas ao percentual mínimo e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios; dispensados os estudos técnicos referidos no art. 11 da Lei 13.465, por não se tratar de hipótese de áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação, mediante emprego, no âmbito da Reurb, do instituto jurídico da "legitimação fundiária", emite a presente Certidão.

Registro anterior: matrícula 9732, de propriedade de Requerente **CONCEITO SERVIÇOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.091.967/0001-69, perante a JUCEB sob o NIRE 29204173404, com sede na Rua Marquês do Herval, nº 76, segundo andar, sala 206, Centro, Valença-BA, CEP: 45400-000.

Certifica-se que o Requete declarou, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal, que todos os fatos narrados e declarações são verdadeiros, e que não existem ônus reais, ações reais ou pessoais reipersecutórias, nem disputas judiciais, de quaisquer naturezas, sobretudo possessórias ou reivindicatórias, sobre o imóvel ora regularizado.

Certifica-se, por fim, o integral atendimento ao art. 16, da Lei 13.465/2017, e tem como beneficiário/s, conforme art. 23 da Lei nº. 13.465/2017:

CONCEITO SERVIÇOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.091.967/0001-69, perante a JUCEB sob o NIRE 29204173404, com sede na Rua Marquês do Herval, nº 76, segundo andar, sala 205, Centro, Valença-BA, CEP: 45400-000.

Presidente Tancredo Neves/BA, 14 de outubro de 2021.


Antonio dos Santos Mendes
Prefeito

13.071.253/0001-06
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRES. TANCREDO NEVES - BA
Av Adolfo Araújo Borges S/N Japão
CEP: 45.416-000
Presidente Tancredo Neves - Ba

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal

Página 417

CNPJ – 13.071.253/0001-06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Bairro do Japão – Presidente Tancredo Neves – Bahia
CEP. 45.416-000 Telefax: (73) 3540-1025/1360





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001090

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano 7

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUN. DE DESEN. PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br

Presidente Tancredo Neves, 13 de janeiro de 2022.

EXTRATO DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Empreendimento	UNAMIX E PREMOLDADOS LTDA
Empresa/CNPJ	UNAMIX E PREMOLDADOS LTDA / 291.214./0001-52
Endereço	BR101, S/N, PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA
Representante Legal/CPF (Alteração Efetuada)	Carlos Couceiros de Matos Filho / 165.634.505-63
Processo	2021 – 09/2021 LU
Validade	13/01/2024
Atividade Econômica	Fabricação de artefato de cimento, pó de mármore e concreto

Laís Venceslau Mendes

Secretaria de Desen. Planejamento e Meio Ambiente

Av. Adolfo Araujo Borges dos Santos, s/n Japão Telefax: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001090

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano 7

Dispensa



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 003/2022

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, RATIFICO a mencionada declaração de dispensa para locação de um imóvel prédio não residencial, para funcionamento da Secretaria de Ação social, do município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, cujo valor global da contratação será de R\$ 21.600,00 (Vinte e um Mil e Seiscentos Reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Presidente Tancredo Neves, 07 de Janeiro de 2022.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal